

**PORTARIA Nº 204, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2016.

Art. 2º As prioridades para o FDA no ano de 2016 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

§ 1º As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDAM na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) a Faixa de Fronteira;

b) as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

§ 2º Conceder caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

II - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:  
a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e

b) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo.

III - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**ATO Nº- 32, DE 26 DE ABRIL DE 2016**

Diretrizes e Prioridades do FDA. Para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando a edição da Portaria n.º 70, de 20 de abril de 2016 do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU n.º 77, de 25 de abril de 2016, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - Que o ato "ad referendum" n.º 30, de 15 de dezembro de 2015, relativo ao estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para as aplicações dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2016, passa a vigorar de acordo com o anexo a este ato.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Técnico CGEAP/DIPLAN n.º 002/2016, de 25 de abril de 2016.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

ANEXO

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-FDA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2016, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto n.º 6.074/2007 e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar n.º 124/ 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI n.º 204/2015, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens 1 a 4.

**1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Na formulação das "Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016", foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n.º 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 31.08.2015, alterada pela Portaria n.º 70, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 25/04/2016.

**2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**2.1 Diretrizes**

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016 seguem as definidas na Portaria n.º 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015, alterada pela Portaria n.º 70, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 25/04/2016.

**2.2 Prioridades Setoriais**

**Prioridades:**

1. Infraestrutura e Estruturante:
  - 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário
  - 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
  - 1.3 Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
  - 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
  - 1.5 Telecomunicações;
  - 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
  - 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;
  - 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
  - 1.9. Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 70/2016;
  - 1.10. Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 70/2016;
  - 1.11. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
  - 1.12. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica.
  - 1.13. Transporte de carga intermodal
2. Setores Tradicionais:
  - 2.1 Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
  - 2.2 Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
  - 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuáriafloresta
  - 2.4. Agroindústria;
  - 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
  - 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
  - 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
  - 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
    - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
    - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
    - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
    - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos, (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
    - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
    - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
    - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
    - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
    - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
    - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
    - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

- 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.
- 3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:
  - 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
  - 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
  - 3.3. Biotecnologia;
  - 3.4. Mecatrônica;
  - 3.5. Nanotecnologia;
  - 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
  - 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;
- 4. Serviços
  - 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
  - 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário.
  - 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde.
  - 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.

**PORTARIA Nº 070, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

Altera o art. 3º da Portaria 204, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDA em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉLIO ANDRADE MOURA**